



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.920, de 20 de dezembro de 2019.

Autoriza a doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do chefe do Poder Executivo, autorizado a doar à empresa PAULO ROBERTO DE BRITO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.679.173/0001-55, com sede na Rua Marcial Júnior, nº 550, bairro Aparecida, nesta cidade de Alfenas, MG, o imóvel correspondente a um terreno urbano com área de 603,85 m² (seiscentos e três vírgula oitenta e cinco metros quadrados), situado na Rua Pedro Tercetti, no Distrito Industrial de Alfenas, Lote nº 07 da Quadra AV - 02, conforme demonstra o croqui correspondente ao Anexo I desta Lei, avaliado em R\$ 150.962,50 (cento e cinquenta mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

§ 1º Na referida área será construída a sede de uma unidade comercial de produtos de carpintaria em geral por parte da donatária.

§ 2º O início da construção da unidade empresarial no imóvel descrito no *caput* do art. 1º deverá ocorrer-se no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 3º Fica concedido à empresa donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local.

§ 4º A área supramencionada deverá ser desmembrada da gleba total, bem como obtenção de nova matrícula para surtir os efeitos legais.

§ 5º Na escritura pública de doação a ser lavrada deverá constar cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como a perda das benfeitorias porventura ali existentes, na ocorrência das seguintes situações:

I – não cumprimento dos prazos de início e conclusão das obras fixados nos §§ 2º e 3º do art. 1º; e

II – utilização do imóvel para finalidade diversa daquela prevista no §1º do art. 1º.

§ 6º A doação objeto desta Lei não poderá ser consumada, nem a donatária poderá ser imitada na posse do imóvel a ser doado antes da regularização de eventuais dívidas perante as fazendas públicas federal, estadual e municipal.

12

17:55 20/12/2019 003277 CAMARA MUNICIPAL DE ALFENAS Deney Inocencio Franca



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 2º O referido imóvel, no ato da formalização da escritura pública de doação e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis, deverá ser gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, tornando-se indivisíveis e intransferíveis pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da escritura de doação e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

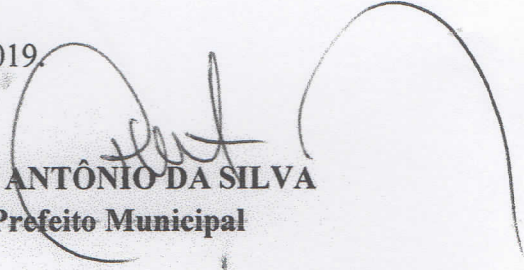
Art. 3º Em contrapartida ao recebimento, em doação, do imóvel objeto desta Lei, a donatária fica obrigada a cumprir encargo correspondente à execução de obras, com fornecimento de material, de construção de 4 (quatro) casinhas de recreação infantil de acordo com o modelo correspondente ao Anexo II desta Lei, em locais a serem definidos pelo Poder Executivo, no prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º As obras mencionadas no *caput* do art. 3º serão planilhadas pelo setor técnico da Prefeitura, devendo, para isso, ser obrigatoriamente utilizadas as tabelas oficiais de referência.

§ 2º O imóvel cuja doação está sendo autorizada por esta Lei será revertido automaticamente ao patrimônio público do Município de Alfenas, inclusive, e sem direito a retenção, as benfeitorias porventura ali existentes, caso a donatária não cumpra o encargo no prazo definido no *caput* do art. 3º.

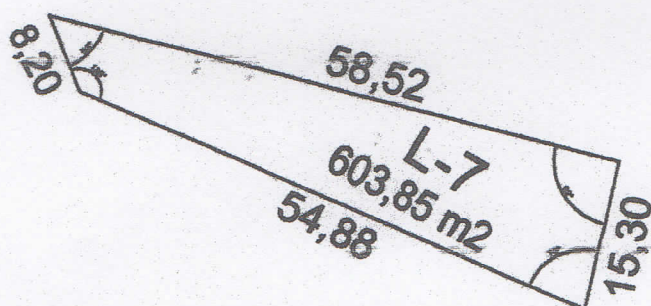
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 20 de dezembro de 2019.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 20/12/19, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG





DET. 06

PROJETO URBANISTICO - esc. 1:750


ELCIO COMASTRI ROCHA
Engº Civil - CREA-MG 40.532/D

BRINCAR

